



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Departamento de Licitações e Contratos**

**EDITAL**

**Nº do Processo:** 014.00000064/2026-16

**Interessado:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**Assunto:** Credenciamento de empresas para fornecimento de vale refeição -  
SEDPcD

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**CRENCIANTE (UASG)**

(470101) – SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

**OBJETO**

Contratação, via credenciamento, de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição, na forma de cartão eletrônico/magnético, para servidores e estagiários que estejam em exercício na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**TIPO DE PROCEDIMENTO**

Chamamento Público

**DATA PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A partir da publicação deste edital.

**Este Edital de Credenciamento ficará permanente aberto para novos interessados.**

## SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### CRENCIAMENTO Nº 001/2026

(Processo Administrativo nº 014.00000064/2026-16)

Torna-se público que o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sediada à Avenida Mário de Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01156-001, realizará o procedimento preparatório de credenciamento para a futura e eventual contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras do artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, conforme autorização do Decreto Estadual nº 67.608/2023, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **credenciamento de empresas para a prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, aos servidores e estagiários em exercício na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, conforme demandado pela Administração, nos termos das tabelas abaixo:

ITEM	01
ESPECIFICAÇÃO	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0%
UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade de cartões
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA DE <b>SERVIDORES</b>	75
VALOR FACIAL	R\$ 60,00 (por dia útil)
VALOR MENSAL ESTIMADO POR CARTÃO	R\$ 1.320,00 (estimado para um mês com 22 dias úteis)

ITEM	02
------	----

ESPECIFICAÇÃO	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0%
UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade de cartões
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA DE <b>ESTAGIÁRIOS</b>	12
VALOR FACIAL	R\$ 30,00 (por dia útil)
VALOR MENSAL ESTIMADO POR CARTÃO	R\$ 660,00 (estimado para um mês com 22 dias úteis)

1.2. As especificações e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas **no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.**

## **2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL CREDENCIAMENTO**

2.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

## **3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio de Diário Oficial do Estado pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por via eletrônica, para o e-mail [adm.sedpcd@sp.gov.br](mailto:adm.sedpcd@sp.gov.br).

3.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Credenciamento será formalizada nos autos correspondentes.

## **4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. O envio da documentação, pelos interessados, poderá ocorrer a partir da publicação deste Edital, exclusivamente para o e-mail [adm.sedpcd@sp.gov.br](mailto:adm.sedpcd@sp.gov.br).

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

5.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

- 5.2.1. que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;
- 5.2.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;
- 5.2.3. inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 53.455, de 2008.
- 5.2.4. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.2.4.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 5.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 5.2.6. A vedação de que trata o item 5.2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **6. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

6.1. Os interessados deverão encaminhar para o e-mail [adm.sedpcd@sp.gov.br](mailto:adm.sedpcd@sp.gov.br) o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, conforme modelo constante no Anexo III do Edital.

6.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

7.1. Os interessados deverão enviar, juntamente com o requerimento mencionado no item 6.1, os documentos exigidos para fins de habilitação.

7.2. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo I deste Edital.

7.3. Os documentos para fins de habilitação deverão ser renovados pelos interessados, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de descredenciamento.

## **8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de

Credenciamento, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

8.1.1. A Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Da análise da documentação recebida pela Comissão de Credenciamento, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

8.3. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

8.4. O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação de cada lista de credenciados que trata o subitem 8.4 deste Edital, qualquer interessado que tenha participado do credenciamento poderá interpor recurso, instruído com as razões que o fundamentam.

9.2. O recurso de que trata o subitem 9.1 deste Edital será enviado para o e-mail [adm.sedpcd@sp.gov.br](mailto:adm.sedpcd@sp.gov.br).

9.3. Todos os interessados serão notificados da interposição de recursos, para apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso, contado do recebimento da notificação.

9.4. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao dia final do prazo para apresentação de contrarrazões, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a análise dos documentos apresentados, a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO da lista de Credenciados à Autoridade Competente.

10.2. Após a homologação da habilitação dos interessados, pela autoridade superior, a Comissão de Credenciamento, no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, publicará a relação de credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas, mantendo-a atualizada a cada nova habilitação.

10.3. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

## 11. DA FORMA E CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a publicação da homologação do resultado, com a lista de credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Estado - DOE, a qual constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento, se reunidos ao menos 07 (sete) servidores, interessados na adesão ao(s) cartão(ões) disponibilizado(s) pela credenciada, a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEDPCD), procederá à convocação para formalização do respectivo Contrato, conforme modelo constante do Anexo II – Minuta de Contrato.

11.2. Todas as condições e obrigações objeto do processo de credenciamento estão contidas nos Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Minuta de Contrato, partes indissociáveis deste Edital.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. Poderá haver o credenciamento, nos seguintes casos:

12.1.1. Descumprir a renovação de documentos no prazo estipulado no subitem 7.3 deste Edital;

12.1.2. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

12.1.3. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação;

12.1.4. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado;

12.1.5. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.1.6. A pedido do credenciado, a qualquer tempo;

12.1.7. For apenado com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;

12.2. O credenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;

12.3. O credenciamento, nas hipóteses dos subitens 12.1.1 a 12.1.4, 12.1.6 e 12.1.7 deste Edital, será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa;

12.4. O Estado poderá revogar o credenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo dos contratos já firmados e em execução.

12.5. O eventual credenciamento não interfere automaticamente na execução contratual e nas disposições contratuais que regem a relação de fornecimento, durante o prazo de vigência do contrato.

## **13. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

13.1. A convocada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela SEDPcD, para assinar o Contrato, sob pena de credenciamento, sendo necessário, então, novo pedido de credenciamento, caso haja interesse.

13.1.1. O prazo previsto no item 13.1 pode ser prorrogado uma vez, a pedido, por igual período.

13.2. A convocação para assinatura do Contrato será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

13.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL -, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

13.4. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

## **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 14.1, de 10% a 15% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 14.1, de 10% a 15% do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 14.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 14.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 14.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

15.2.1. Anexo I – Termo de Referência

15.2.2. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar

15.2.3. Anexo II – Minuta de Contrato

15.2.4. Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

São Paulo, na data da assinatura digital

**Cecilia Rodrigues da Silva**  
Subsecretária de Gestão Corporativa

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Processo Administrativo nº. 014.00000064/2026-16

**1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços, via **credenciamento** para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição, na forma de cartão eletrônico/magnético, para servidores e estagiários que estejam em exercício na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Quantidade Total Estimada	Quantidade Média de Dias Úteis Mensal	Valor Diário Estimado	Valor Mensal Estimado por Beneficiário	Valor Total Mensal Estimado	Valor Anual estimado
01	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual para <b>servidores</b>	3700	75	22	R\$ 60,00	R\$ 1.320,00	R\$ 99.000,00	R\$ 1.188.000,00

02	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual para <b>estagiários</b>	3700	12	22	R\$ 30,00	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00	R\$ 95.040,00
Taxa de Administração (%)							0%	
Valor Total Estimado Anual com a Taxa de Administração (R\$)							R\$ 1.283.040,00	

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.2.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que se trata de disponibilização e gerenciamento de cartões eletrônico/magnético com chip para fornecimento de vale refeição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

### Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. A empresa credenciada deverá cumprir as normas municipais sobre gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com órgãos ambientais.

### Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

#### 5.1. Implantação

5.1.1. Após a assinatura do contrato, a rede CREDENCIADA deverá emitir, confeccionar e entregar os primeiros cartões na sede da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da solicitação pela CONTRATANTE.

5.1.2. Os cartões solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data de solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.1.3. O cartão deve contar com chip de segurança, QR CODE, comunicação por proximidade (NFC) ou tecnologia equivalente. O uso da tecnologia permitirá um controle mais eficiente e transparente do benefício, reduzindo fraudes e proporcionando maior comodidade tanto para os servidores quanto para a administração pública.

5.1.4. Os cartões deverão ser emitidos com padrões mundiais de segurança, sem ônus para a CONTRATANTE, contendo os seguintes dados mínimos:

- a) A denominação da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- b) Nome do colaborador;
- c) Número sequencial de controle individual do benefício;
- d) Prazo de validade;

5.1.5. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal.

5.1.6. Para a realização de qualquer transação na rede de estabelecimentos credenciados, o beneficiário do cartão deverá utilizar senha pessoal, sendo de responsabilidade da rede CREDENCIADA a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

5.1.7. A credenciada deverá dispor de site e aplicativo de uso e instalação gratuitos em dispositivos móveis compatíveis com sistema operacional Android ou iOS (em todas as versões)", com no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:

- a) Consulta de saldo, extrato do cartão, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS), contendo formas de contato com o estabelecimento;
- e) Consulta à rede credenciada de estabelecimentos que possuam a opção delivery e as plataformas específicas de delivery;

- f) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis (apenas para o aplicativo mobile);*
- g) Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.*

5.1.8. A CREDENCIADA disponibilizará sistema eletrônico de gerenciamento do benefício através de portal online (site ou software) em tempo real, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- i. Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;*
- ii. Operações de cadastro;*
- iii. Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;*
- iv. Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;*
- v. Consulta de saldos e extratos por usuário;*
- vi. Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;*
- vii. Consulta de notas fiscais emitidas;*
- viii. Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;*
- ix. Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles;*
- x. Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até duas horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.*

## **5.2. Sustentabilidade**

5.2.1. A empresa credenciada deverá cumprir as normas municipais sobre gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com órgãos ambientais.

## **5.3. Vedação de Deságio ou Imposição de Descontos**

5.3.1. Em conformidade com o artigo 3º da Lei Federal nº 14.442/2022, é vedada a contratação com cláusulas que imponham deságio ou descontos sobre o valor contratado.

5.3.2. O preço ofertado para a Taxa de Administração será de 0 (zero) %, permanecendo fixo e irrevogável.

## **5.4. Regras de Utilização e Controle**

5.4.1. A recarga dos créditos nos respectivos cartões, deverá ser disponibilizada no dia primeiro de cada mês, até às 8:00 horas, sob pena de aplicação de sanção administrativa, pelo atraso na prestação de serviço, sem prejuízo das demais sanções eventualmente cabíveis.

5.4.2. Os créditos devem ser efetivamente realizados de forma regular, nos valores e quantidades requisitadas.

5.4.3. As solicitações serão enviadas pela Contratante até o dia 25 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

5.4.4. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês correspondente, deverão obrigatoriamente somar-se (e acumular-se) aos próximos créditos que o usuário tiver direito, sendo vedado o cancelamento de créditos pretéritos em virtude de sua não utilização.

5.4.5. Os créditos são acumulativos e não podem ter prazo de validade. O saldo remanescente poderá ser utilizado até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do contrato.

5.4.6. Cancelamentos ou estornos de créditos deverão ser processados mediante sistema próprio da rede credenciada ou por solicitação formal, com aplicação da taxa de administração definida em contrato.

5.4.7. A rede credenciada deverá fornecer relatórios financeiros e operacionais, bem como um sistema de gerenciamento para acompanhamento da concessão do benefício.

## 5.5. Local de Entrega dos Cartões

5.5.1. A rede credenciada deverá entregar os cartões de vale refeição na Sede da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme endereço abaixo:

5.5.1.1. Avenida Mário de Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01156-001, aos cuidados da Divisão de Recursos Humanos

5.5.2. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal.

## 5.6. Prazos a serem observados:

5.6.1. Caberá à rede credenciada, desde o início da vigência, a observação dos seguintes prazos:

5.6.1.1. Primeira emissão e entrega de cartões: será feita no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela SEDPcD.

5.6.1.2. Emissões subsequentes/Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.

5.6.1.3. Disponibilização de créditos: Os créditos deverão ser disponibilizados impreterivelmente no primeiro dia de cada mês, ainda que coincida com sábado, domingo ou feriado, sem possibilidade de prorrogação.

## 5.7. Da Rede Credenciada

5.7.1. A rede CREDENCIADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais credenciados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas observadas, ainda, as condições de higiene e saúde.

5.7.2. Será exigida que a rede credenciada conte com, no mínimo, 500 (quinhentos) estabelecimentos comerciais ativos na Cidade de São Paulo, distribuídos equitativamente pelas cinco principais regiões da capital (Norte, Sul, Leste, Oeste e Paulista/Centro), bem como a existência de, ao menos, 100 (cem) estabelecimentos situados em um raio de até 3 (três) quilômetros da sede da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, situada na Avenida Mário de Andrade, 564, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01156-001.

5.7.3. A Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEDPcD) conta com servidores distribuídos em diferentes turnos e rotinas de expediente. Muitos deles utilizam o vale refeição em locais próximos ao seu deslocamento diário, seja durante o expediente ou no trajeto casa-trabalho. Assim, é fundamental garantir ampla liberdade de escolha de distribuição geográfica, e equilibrada facilidade de acesso, evitando a concentração dos estabelecimentos em áreas específicas, o que poderia comprometer a usabilidade do benefício.

5.7.4. Além disso, a exigência de cobertura mínima por região evita práticas de credenciamento concentrado, que poderiam gerar filas, deslocamentos excessivos ou exclusão de servidores residentes ou que circulam em determinadas áreas da cidade. A presença de ao menos 100 pontos credenciados no entorno da sede da Secretaria, por sua vez, assegura o atendimento eficaz e imediato àqueles que optam por realizar suas refeições nas imediações, especialmente considerando que o bairro da Barra Funda é uma região com alta demanda e grande fluxo comercial.

5.7.5. Essa exigência, portanto, não tem caráter restritivo, mas sim visa garantir a efetividade da política pública, qualidade do serviço prestado e bem-estar dos servidores, respeitando os princípios constitucionais e legais da Administração Pública, em especial os da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

5.7.6. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada através de site ou aplicativo, link, sendo este constante de uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, informando separadamente os estabelecimentos que recebem o cartão ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO, conforme quantitativos mínimos descritos bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a sede da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

5.7.7. A rede credenciada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

5.7.8. A rede credenciada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida nesta contratação, observada a suas respectivas localizações definidas por este Estudo Técnico Preliminar.

## **5.8. Atendimento aos Beneficiários**

5.8.1. A rede CREDENCIADA deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

5.8.2. A CONTRATADA deverá indicar na assinatura do Contrato, o número da Central de Atendimento com ligação gratuita 0800 ou com custo de ligação local para a cidade de São Paulo e para as regiões metropolitanas do Estado, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via. Bem como manter canal de atendimento aos usuários para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 17:00 horas.

5.8.3. A CREDENCIADA deverá indicar na assinatura do Contrato, o número da central de atendimento, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 17:00 horas, para que os fiscais e gestores do Contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

5.8.4. Para atendimento das necessidades, a identificação do beneficiário junto a Central deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão, CPF ou outro dado pessoal do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

## **5.9. Procedimentos de Escolha Pelos Servidores**

5.9.1. A escolha da rede credenciada para utilização do vale-refeição será de livre escolha dos servidores da SEDPCD. Todas as redes credenciadas terão chances iguais de apresentar seus serviços, benefícios e diferenciais, permitindo que os usuários avaliem qual opção melhor atende às suas necessidades e preferências individuais.

5.9.2. Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual rede será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra credenciada após 12 (doze) meses de utilização, caberá à SEDPCD, anualmente, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em efetuar a portabilidade para outra rede credenciada.

5.9.3. Somente serão contratadas as empresas que, após credenciamento e atendidos os demais requisitos previstos em edital, vierem a ser escolhidos por no mínimo 07 (sete) servidores, o que corresponde aproximadamente 10% do quantitativo estimado.

## **5.10. Classificação obrigatória da rede credenciada**

5.10.1. Com o objetivo de assegurar que o benefício do vale-refeição seja utilizado exclusivamente para a sua finalidade institucional, ou seja, a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, a rede Credenciada

deverá garantir que todos os estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões emitidos estejam obrigatoriamente cadastrados sob Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com atividades de alimentação ou refeição.

5.10.2. Dessa forma, somente serão considerados válidos para a composição da rede credenciada: restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, supermercados, hortifrutis, açougues e demais estabelecimentos comerciais cuja atividade principal esteja relacionada diretamente à alimentação.

5.10.3. Tal exigência tem como objetivo evitar o desvio de finalidade do benefício e garantir a conformidade com os princípios da moralidade e do interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A operadora deverá apresentar, quando solicitado, a relação completa dos estabelecimentos credenciados, para fins de auditoria e fiscalização por parte dos respectivos códigos CNAE Administração.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).

### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras,

se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:*

7.1.1.1. *não tenha produzido os resultados acordados,*

7.1.1.2. *tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou*

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **Do recebimento**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ([Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a *periodicidade mensal*, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja

irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de *10 (dez)* dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

### **Prazo de pagamento**

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de pagamento**

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), observando-se o disposto no [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#).*

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será *empreitada por preço unitário*.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#). Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

8.11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.*

8.12. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

#### **Habilitação jurídica**

8.13. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

8.14. **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e->*

[negocios/pt-br/empreendedor;](#)

8.16. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;](#)

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012;](#) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;](#)

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,](#) do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da [Constituição Federal;](#)

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;](#)

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006,](#) estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se

trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

### **Qualificação Técnica**

8.33. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto exigido deste credenciamento, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.33.1.1. Prestação de serviços de administração e fornecimento de vale refeição de forma satisfatória para empresa com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

8.34. Declaração de que a CREDENCIADA possui/possuirá a rede credenciada mínima em conformidade com exigido pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência para benefício Vale Refeição no momento do início de execução dos serviços.

### **Outras comprovações**

8.35. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#);

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 106.920,00 (cento e seis mil, novecentos e vinte reais), perfazendo um montante de R\$ 3.849.120,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e vinte reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses, conforme custos unitários apostos na tabela acima, considerando uma taxa de administração de 0,00% (zero por cento), cujo pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados às empresas CREDENCIADAS. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 470101;

II) Fonte de Recursos:150010001;

III) Programa de Trabalho: 14.422.4704.5962.0000;

IV) Elemento de Despesa:339039;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s)

financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Juliana do Nascimento Andrade de Araujo**

*Chefe de Divisão de Recursos Humanos*

## **ANEXO I.1**

### **Estudo Técnico Preliminar 003/2026**

#### **1. Informações Básicas**

Número do processo: [014.00000064/2026-16](#)

#### **2. Descrição da necessidade**

Trata-se de contratação, via **credenciamento** de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição, na forma de cartão eletrônico/magnético, para servidores e estagiários que estejam em exercício na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Atualmente a Secretaria possui contrato com a empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., cuja vigência encontra-se próxima ao término.

Embora não haja previsão legal obrigando o fornecimento de vale-refeição, o benefício já é concedido pela SEDPcD de modo a propiciar um ambiente de desenvolvimento e crescimento individual e profissional de seus colaboradores, elevando a produtividade, a retenção de talentos e a boa imagem da organização, promovendo ainda bem-estar e valorização de seus funcionários.

A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza do objeto, fornecimento de vale-refeição por meio de rede de estabelecimentos comerciais, que requer ampla capilaridade,

variedade e liberdade de escolha ao servidor, o que só é viável com a participação simultânea de diversos fornecedores habilitados, assegurando maior eficiência e economicidade à Administração.

Essa modalidade proporciona maior competitividade e transparência, uma vez que os critérios são previamente definidos em edital e qualquer interessado que atenda plenamente às exigências pode se credenciar, sem limitação de número de participantes.

Cabe destacar que essa forma de contratação já vem sendo adotada com êxito por diversos órgãos da Administração Estadual, como a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI), Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD), e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SGRI), demonstrando a viabilidade prática e legal do credenciamento para o atendimento da demanda.

Outrossim, ressaltamos que a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência ocupa prédio histórico tombado, sem possibilidade de alterações estruturais nas instalações. Atualmente a edificação não possui ambiente adequado para acolhimento dos colaboradores para servir-lhes de refeitório, nem estrutura apropriada para a produção das refeições ou, preparo nas dependências da contratada e transportadas até os respectivos locais onde os colaboradores exercem suas atividades.

Diante desse cenário, a contratação por credenciamento se apresenta como a alternativa mais adequada, conforme previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a contratação deverá ocorrer na modalidade de Credenciamento, a fim de assegurar a conformidade com a legislação e a eficiência na continuidade da prestação do serviço.

### 3. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Recursos Humanos	Juliana do Nascimento Andrade de Araújo

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### Implantação

Após a assinatura do contrato, a rede CREDENCIADA deverá emitir, confeccionar e entregar os primeiros cartões na sede da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da solicitação pela CONTRATANTE.

Os cartões solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data de solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE.

O cartão deve contar com chip de segurança, QR CODE, comunicação por proximidade (NFC) ou tecnologia equivalente. O uso da tecnologia permitirá um controle mais eficiente e transparente do benefício, reduzindo fraudes e proporcionando maior comodidade tanto para os servidores quanto para a administração pública.

Os cartões deverão ser emitidos com padrões mundiais de segurança, sem ônus para a CONTRATANTE, contendo os seguintes dados mínimos:

a) A denominação da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

- b) Nome do colaborador;
- c) Número sequencial de controle individual do benefício;
- d) Prazo de validade;

Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal.

Para a realização de qualquer transação na rede de estabelecimentos credenciados, o beneficiário do cartão deverá utilizar senha pessoal, sendo de responsabilidade da rede CREDENCIADA a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

A credenciada deverá dispor de site e aplicativo de uso e instalação gratuitos em dispositivos móveis compatíveis com sistema operacional Android ou iOS (em todas as versões)", com no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:

- a) Consulta de saldo, extrato do cartão, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS), contendo formas de contato com o estabelecimento;
- e) Consulta à rede credenciada de estabelecimentos que possuam a opção delivery e as plataformas específicas de delivery;
- f) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis (apenas para o aplicativo mobile);
- g) Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.

A CREDENCIADA disponibilizará sistema eletrônico de gerenciamento do benefício através de portal online (site ou software) em tempo real, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- i. Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;
- ii. Operações de cadastro;
- iii. Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;
- iv. Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
- v. Consulta de saldos e extratos por usuário;
- vi. Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- vii. Consulta de notas fiscais emitidas;

viii. Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

ix. Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles;

x. Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até duas horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

### **Sustentabilidade**

A empresa credenciada deverá cumprir as normas municipais sobre gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com órgãos ambientais.

### **Vedação de Deságio ou Imposição de Descontos**

Em conformidade com o artigo 3º da Lei Federal nº 14.442/2022, é vedada a contratação com cláusulas que imponham deságio ou descontos sobre o valor contratado.

O preço ofertado para a Taxa de Administração será de 0 (zero) %, permanecendo fixo e irreajustável.

### **Regras de Utilização e Controle**

A recarga dos créditos nos respectivos cartões, deverá ser disponibilizada no dia **primeiro de cada mês**, até às 8:00 horas, sob pena de aplicação de sanção administrativa, pelo atraso na prestação de serviço, sem prejuízo das demais sanções eventualmente cabíveis.

Os créditos devem ser efetivamente realizados de forma regular, nos valores e quantidades requisitadas.

As solicitações serão enviadas pela Contratante até o dia 25 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês correspondente, deverão obrigatoriamente somar-se (e acumular-se) aos próximos créditos que o usuário tiver direito, sendo vedado o cancelamento de créditos pretéritos em virtude de sua não utilização.

Os créditos são acumulativos e não podem ter prazo de validade. O saldo remanescente poderá ser utilizado até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do contrato.

Cancelamentos ou estornos de créditos deverão ser processados mediante sistema próprio da rede credenciada ou por solicitação formal, com aplicação da taxa de administração definida em contrato.

A rede credenciada deverá fornecer relatórios financeiros e operacionais, bem como um sistema de gerenciamento para acompanhamento da concessão do benefício.

### **Local de Entrega dos Cartões**

A rede credenciada deverá entregar os cartões de vale refeição na Sede da Secretaria dos

Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme endereço abaixo:  
Avenida Mário de Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01156-001,  
aos cuidados da Divisão de Recursos Humanos

Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal.

### **Prazos a serem observados:**

Caberá à rede credenciada, desde o início da vigência, a observação dos seguintes prazos:

Primeira emissão e entrega de cartões: será feita no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela SEDPcD.

Emissões subsequentes/Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.

Disponibilização de créditos: Os créditos deverão ser disponibilizados impreterivelmente no primeiro dia de cada mês, ainda que coincida com sábado, domingo ou feriado, sem possibilidade de prorrogação.

### **Do pagamento**

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste documento.

A CONTRATANTE informará à rede credenciada, por meio eletrônico, quais valores deverão ser creditados a cada beneficiário, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao da recarga mensal dos créditos.

A carga e/ou recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada pela rede credenciada aos beneficiários até às 08h00 horas do primeiro dia de cada mês.

Na data da carga e/ou recarga dos créditos ou no primeiro dia útil subsequente, a rede Credenciada entregará relatório contendo os quantitativos totais dos serviços realizados, devendo contemplar o montante total creditado e a listagem nominal dos beneficiários, e a indicação do número do cartão, devendo ser acompanhado de comprovação da data da carga e/ou recarga e do valor do crédito concedido.

A CONTRATANTE solicitará à rede CREDENCIADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

A remuneração da rede CREDENCIADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada ao montante total dos créditos concedidos aos beneficiários do CONTRATANTE.

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, na data do recebimento da documentação a que se refere o parágrafo

terceiro desta cláusula ou até o primeiro dia útil subsequente, comunicando à rede CREDENCIADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada na mesma data ou no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

## **Da Rede Credenciada**

A rede CREDENCIADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais credenciados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas observadas, ainda, as condições de higiene e saúde.

Será exigida que a rede credenciada conte com, no mínimo, 500 (quinhentos) estabelecimentos comerciais ativos na Cidade de São Paulo, distribuídos equitativamente pelas cinco principais regiões da capital (Norte, Sul, Leste, Oeste e Paulista/Centro), bem como a existência de, ao menos, 100 (cem) estabelecimentos situados em um raio de até 3 (três) quilômetros da sede da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, situada na Avenida Mário de Andrade, 564, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01156-001.

A Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEDPcD) conta com servidores distribuídos em diferentes turnos e rotinas de expediente. Muitos deles utilizam o vale refeição em locais próximos ao seu deslocamento diário, seja durante o expediente ou no trajeto casa-trabalho. Assim, é fundamental garantir ampla liberdade de escolha de distribuição geográfica, e equilibrada facilidade de acesso, evitando a concentração dos estabelecimentos em áreas específicas, o que poderia comprometer a usabilidade do benefício.

Além disso, a exigência de cobertura mínima por região evita práticas de credenciamento concentrado, que poderiam gerar filas, deslocamentos excessivos ou exclusão de servidores residentes ou que circulam em determinadas áreas da cidade. A presença de ao menos 100 pontos credenciados no entorno da sede da Secretaria, por sua vez, assegura o atendimento eficaz e imediato àqueles que optam por realizar suas refeições nas imediações, especialmente considerando que o bairro da Barra Funda é uma região com alta demanda e grande fluxo comercial.

Essa exigência, portanto, não tem caráter restritivo, mas sim visa garantir a efetividade da política pública, qualidade do serviço prestado e bem-estar dos servidores, respeitando os princípios constitucionais e legais da Administração Pública, em especial os da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada através de site ou aplicativo, link, sendo este constante de uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, informando separadamente os estabelecimentos que recebem o cartão ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO, conforme quantitativos mínimos descritos bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a sede da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A rede credenciada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

A rede credenciada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a

vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida nesta contratação, observada a suas respectivas localizações definidas por este Estudo Técnico Preliminar.

### **Qualificação Técnica**

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto exigido deste credenciamento, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

“Prestação de serviços de administração e fornecimento de vale refeição de forma satisfatória para empresa com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”

Declaração de que a CREDENCIADA possui/possuirá a rede credenciada mínima em conformidade com exigido pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência para benefício Vale Refeição no momento do início de execução dos serviços.

### **Atendimento aos Beneficiários**

A rede CREDENCIADA deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

A CONTRATADA deverá indicar na assinatura do Contrato, o número da Central de Atendimento com ligação gratuita 0800 ou com custo de ligação local para a cidade de São Paulo e para as regiões metropolitanas do Estado, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via. Bem como manter canal de atendimento aos usuários para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 17:00 horas.

A CREDENCIADA deverá indicar na assinatura do Contrato, o número da central de atendimento, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 17:00 horas, para que os fiscais e gestores do Contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

Para atendimento das necessidades, a identificação do beneficiário junto a Central deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão, CPF ou outro dado pessoal do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

### **Procedimentos de Escolha Pelos Servidores**

A escolha da rede credenciada para utilização do vale-refeição será de livre escolha dos servidores da SEDPcD. Todas as redes credenciadas terão chances iguais de apresentar seus serviços, benefícios e diferenciais, permitindo que os usuários avaliem qual opção melhor atende às suas necessidades e preferências individuais.

Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual rede será a responsável pelo

gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra credenciada após 12 (doze) meses de utilização, caberá à SEDPCD, anualmente, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em efetuar a portabilidade para outra rede credenciada.

### **Classificação obrigatória da rede credenciada**

Com o objetivo de assegurar que o benefício do vale-refeição seja utilizado exclusivamente para a sua finalidade institucional, ou seja, a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, a rede Credenciada deverá garantir que todos os estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões emitidos estejam obrigatoriamente cadastrados sob Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com atividades de alimentação ou refeição.

Dessa forma, somente serão considerados válidos para a composição da rede credenciada: restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, supermercados, hortifrutis, açougues e demais estabelecimentos comerciais cuja atividade principal esteja relacionada diretamente à alimentação.

Tal exigência tem como objetivo evitar o desvio de finalidade do benefício e garantir a conformidade com os princípios da moralidade e do interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A operadora deverá apresentar, quando solicitado, a relação completa dos estabelecimentos credenciados, para fins de auditoria e fiscalização por parte dos respectivos códigos CNAE Administração.

## **5. Levantamento do mercado**

Tratando-se especificamente de custos vinculados à alimentação, são diversas as pesquisas que apontam o preço médio de refeições servidas em restaurantes na cidade de São Paulo.

Como a maioria dos servidores atuam na sede da SEDPCD, adotou-se a pesquisa do valor médio das refeições na região oeste de São Paulo como paradigma para obtenção do valor facial do vale-refeição a ser concedido.

A pesquisa anual do DIEESE sobre o custo da cesta básica nas 17 capitais brasileiras revela que São Paulo é a capital com valor mais alto, alcançando a média de R\$ 845,95.

Esse contexto impacta diretamente os preços praticados por restaurantes e estabelecimentos de gêneros alimentícios em geral, como comprovam as pesquisas de preço fornecidas por entidades do setor:

<b>RESPONSÁVEL PELA PESQUISA</b>	<b>PREÇO MÉDIO PARA SÃO PAULO – OESTE</b>
Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador – ABBT	R\$ 62,83
ALELO	R\$ 62,83
TICKET	R\$ 62,76
MÉDIA	R\$ 62,81

A análise da pesquisa de mercado indica que os valores praticados são convergentes, por vezes idênticos, e superiores ao valor do benefício concedido atualmente pela SEDPCD.

Desta forma, entende-se que o valor nominal diário de R\$ 60,00 (sessenta reais) por servidor é o mais indicado para a presente contratação.

## **6. Descrição da Solução como um todo**

Para a escolha da solução foi considerado o prazo de trinta e seis meses de duração do contrato, prorrogáveis por igual período, posto sua natureza de serviço contínuo. Sendo assim, a contratação deverá abarcar as tecnologias disponíveis e em fase de ampla expansão no mercado, a fim de que seu objeto não fique ultrapassado a médio ou longo prazo.

A Lei nº 14.442/2022, de 2 de setembro de 2022, proíbe “qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado” para fornecimento de vale refeição. Essa medida visa garantir que o valor total do benefício chegue integralmente aos servidores, sem deduções.

Por conta disto a competição entre empresas de vale refeição se torna inviável, vez que todas são obrigadas a oferecer o serviço com taxa 0 (zero)% de administração. Diante desse cenário, a contratação por credenciamento surge como a alternativa mais adequada, conforme previsto no inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim o comando inserto no inciso II, do artigo 79, desta mesma Lei nº 14.133 /2021, dispõe que o credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses em que “a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

Assim, proporcionando a todas as credenciadas chances de apresentar seus serviços, benefícios e diferenciais aos usuários, permitindo que os servidores avaliem qual opção melhor atende às suas necessidades e preferências individuais.

Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra Credenciada após 12 (doze) meses de utilização, caberá à SEDPCD, anualmente, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em efetuar a portabilidade para outra Credenciada.

Somente serão contratadas as empresas que, após credenciamento e atendidos os demais requisitos previstos em edital, vierem a ser escolhidos por no mínimo 07 (sete) servidores, o que corresponde aproximadamente 10% do quantitativo estimado.

Essa medida otimiza a utilização dos recursos públicos, facilita o acompanhamento e a avaliação do programa e garante a transparência e impessoalidade na seleção das empresas. A exigência de um número mínimo de usuários demonstra o interesse real dos beneficiários por cada empresa, subsidiando a avaliação imparcial das propostas e a seleção das empresas que melhor atendem às suas necessidades.

Assim, o credenciamento se destaca por oferecer diversas vantagens, como um processo de contratação mais simples e ágil, otimizando tempo e recursos públicos. A transparência também é um ponto forte, com critérios públicos e isonomia para todas as empresas interessadas. Além disso, gera economia ao eliminar custos com licitação e seleção, e garante eficiência na escolha de empresas idôneas e experientes, assegurando a qualidade do serviço prestado. O que demonstra o compromisso da administração pública com o bem-estar dos seus servidores.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

A estimativa de quantidades está relacionada ao atual número de funcionários da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que gozam do benefício do recebimento dos vales refeição, relacionados abaixo:

### **Dos Beneficiários**

**Total de Servidores:** 75 (setenta e cinco)

O número de servidores poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de profissionais, obedecendo os limites legalmente estabelecidos.

São considerados servidores todos os funcionários ativos da SEDPcD, incluindo os efetivos, comissionados, e os afastados de outros órgãos

**Total de estagiários:** 12 (doze) estagiários

O número de estagiários estimado vincula-se ao contrato firmado entre a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, podendo sofrer alterações devido ao aumento ou supressão do contrato.

### **Dos Valores Unitários**

**Valor Unitário Servidores:** R\$ 60,00 (sessenta reais), por dia trabalhado, para cada funcionário.

**Valor Unitário Estagiários:** R\$ 30,00 (trinta reais), por dia trabalhado, para cada estagiário.

Os valores mensais dos créditos serão variáveis, decorrentes do número de profissionais contratados e dispensados e do número de dias com expediente de trabalho na CONTRATANTE

Serão estimados para pagamento 22 (vinte e dois) dias efetivamente trabalhados por mês.

A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, havendo prévia reserva de recursos orçamentários e observada a legislação aplicável, reajustar o valor dos créditos individuais de vale-refeição a serem disponibilizados (valor de facial), observada a anualidade a contar de data da apresentação da proposta, e até o limite máximo do índice IPCFIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

Considerando a necessidade de fornecer cartões de vale refeição para 75 (setenta e cinco) servidores e 12 (doze) estagiários, considerando a média de 22 (vinte e dois) diárias ao mês, com os respectivos valores de R\$ 60,00 (sessenta reais) e R\$ 30,00 (trinta reais) por vale refeição, podemos estimar o valor total da contratação para 12 (doze) meses do ano, da seguinte forma:

Descrição	Estimado beneficiários	Quant. Média de Dias úteis mensais	Valor diário estimado (R\$)	Valor mensal estimado beneficiário (R\$)	Valor Total mensal estimado (R\$)	Valor Total anual estimado (R\$)
Vale refeição Servidores	75	22	R\$ 60,00	R\$ 1.320,00	R\$ 99.000,00	R\$ 1.188.000,00
Vale Refeição Estagiários	12	22	R\$ 30,00	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00	R\$ 95.040,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)						0%
VALOR MENSAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)						R\$ 106.920,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)						R\$ 1.283.040,00

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto deverá ser licitado como item único, com definição de taxa de administração única, aplicável aos valores totais estimados do benefício, sendo prestado por empresa que realiza o gerenciamento e a administração do benefício.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Está presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, alinhado com os objetivos estratégicos desta Secretaria, considerando as necessidades e prioridades estabelecidas.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A concessão dos cartões de vale-refeição para os servidores da SEDPCD não se configura apenas como a manutenção de um benefício, mas sim como um investimento estratégico. Ao priorizar o bem-estar dos seus servidores, a SEDPCD fomenta um ambiente propício para o crescimento individual e profissional, elevando a produtividade, a retenção de talentos e a imagem da organização, promovendo ainda a saúde pública e reduzindo custos com absenteísmo e rotatividade de funcionários.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não existem providências a serem adotadas relativas a adequação do órgão, bem como a gestão contratual, haja vista ser tratar de nova contratação.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento dos materiais, em especial, quanto à procedência dos materiais utilizados para confecção dos cartões e na destinação correta dos resíduos

relacionados às tintas aplicadas.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável

### 15.1. Justificativa da Viabilidade esta contratação.

Considerando o contido no presente Estudo Técnico Preliminar, bem como no Termo de Referência, a contratação será realizada na modalidade de credenciamento nos termos do Inciso II, do artigo 79, Lei federal nº 14.133/2021.

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

#### **SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Processo Administrativo nº *014.00000064/2026-16*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026, CELEBRADO ENTRE O(A) *ESTADO DE SÃO PAULO*, POR INTERMÉDIO DO(A) *SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA* E .....

*O Estado de São Paulo*, por intermédio do(a) *Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência*, com sede no(a) *Avenida Mário de Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda*, na cidade de *São Paulo* /Estado de São Paulo, CEP 01156-001, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.495.438/0001-62, neste ato representado(a) pelo(a) *Subsecretária de Gestão Corporativa, Cecília Rodrigues da Silva*, nomeado(a) pelo(a) *Resolução de 27 de maio de 2025*, publicado(a) no DOE de 28 de maio de 2025, inscrito(a) no CPF sob o nº 063.767.618-10, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....*, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (*nome e função no Contratado*), inscrito(a) no CPF sob o nº....., *conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº *014.00000064/2026-16* e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *Inexigibilidade de Licitação nº. .../...*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços, via credenciamento para *administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição, na forma de cartão eletrônico/magnético, para servidores e estagiários que estejam em exercício na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência*, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e

demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, indicada em **percentual 0,00%**, incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Quantidade Estimada	Quantidade Média de Dias Úteis Mensal	Valor Diário Estimado	Valor Mensal Estimado por Beneficiário	Valor Total Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
01	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual para <b>servidores</b>	3700	Até 75 cartões	22	R\$ 60,00	R\$ 1.320,00	R\$ 99.000,00	R\$ 1.188.000,00
02	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual para <b>estagiários</b>	3700	Até 12 cartões	22	R\$ 30,00	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00	R\$ 95.040,00
<b>Taxa de Administração (%)</b>							0%	
<b>Valor Total Estimado Anual com a Taxa de Administração (R\$)</b>							R\$ 1.283.040,00	

1.4. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Edital de Credenciamento;
- 1.4.2. O Termo de Referência; e
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.**

**2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:**

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza**

*continuada;*

*b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

*c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

*d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*

*e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

*2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.*

*2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

*2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.*

*2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

*2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

*I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou*

*II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.*

*2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ( [art. 92, IV, VII e XVIII](#) )**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

*4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

*5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 106.920,00 (cento e seis mil, novecentos e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.283.040,00 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil e quarenta reais).*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

*5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração,

tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. *A taxa de administração será de 0% (zero por cento), sendo fixa e irrevogável.*

7.2. *O valor facial dos créditos, poderá ser reajustado a critério da administração, não se enquadrando nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo formalizados por apostilamento conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.*

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **01 (um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à

execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.1.4. O Contratado deve:

10.1.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da [Lei nº 13.709, de 2018](#); e

10.1.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da [Lei nº 13.709, de 2018](#), no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da [Lei nº 13.709, de 2018](#) ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil sem o

*prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância, pelo Contratado, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.*

*10.1.13. O Contratado não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo Contratante.*

*10.1.14. O Contratado deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da [Lei nº 13.709, de 2018](#).*

*10.1.15. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime o Contratado das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que o Contratado permanecerá por elas integralmente responsável perante o Contratante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratado.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

*11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado,*

até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea "b" do item 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do item 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do item 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa)*.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

[13.3.](#) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

*I. Gestão/Unidade: 470101*

*II. Fonte de Recursos: 150010001*

*III. Programa de Trabalho: 14.422.4704.5962.0000*

*IV. Elemento de Despesa: 339039*

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

**ANEXO III****REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
Representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o  
CNPJ \_\_\_\_\_, **DECLARO** o interesse no credenciamento de que trata o Edital de  
Credenciamento nº 001/2026.

**DECLARO**, ainda, ter prévia ciência e compreensão do instrumento convocatório, inexistindo óbices quanto às condições estabelecidas, em especial:

- (i) NÃO emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e NÃO emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- (ii) NÃO possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (iii) ATENDO às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado;
- (iv) Encontro-me em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- (v) INEXISTE impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 1999;
- (vi) ATENDER aos requisitos de habilitação, conforme exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- (vii) CUMPRIR as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- (viii) TER conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- (ix) POSSUI/POSSUIRÁ a rede credenciada mínima em conformidade com exigido pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência para benefício vale refeição no momento do início de execução dos serviços.

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_

(Assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Rodrigues Da Silva, Subsecretaria de Gestão Corporativa**, em 13/03/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0100945175** e o código CRC **4998FF43**.

---